PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer: 032/2016 **Autor:** Poder Executivo
Matéria: PLE 30/2016 **Conclusão:** Favorável
Relator: Ver. Leomar Jose Renz
Data: 28 de novembro de 2016
Ementa: Estabelece Normas para licenciamento de feiras Itinerantes no Município de Tiradentes do Sul.

RELATÓRIO:

I. O Projeto de Lei em análise é de autoria do Poder Executivo Municipal e tem como objetivo regulamentar as feiras itinerantes no Município, propondo um equilíbrio entre o comercio itinerante e o fixo, evitando a concorrência desleal e a sonegação o que acaba prejudicando a comunidade local. Ainda, temos que a intenção do Projeto não é impedir a realização das feiras, mas sim garantir que a sociedade seja beneficiada da melhor forma com a promoção destes eventos, estabelecendo dessa forma requisitos plausíveis como condição para liberação de alvará de funcionamento das feiras.

II. A orientação jurídica nº 27.578/2016, concluiu pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei.

III. Esta comissão de Justiça e redação, entendeu pela necessidade de algumas adequações.

VOTO DO RELATOR:

IV. A matéria de que trata o projeto de lei é de interesse local, pois visa disciplinar as feiras itinerantes protegendo o consumidor munícipe, atendendo desta forma o que determina o art.30, I da Constituição Federal. Além do disposto na Constituição Federal, existe previsão legal local na Lei Orgânica do Município em seu artigo 19, inciso II. Dessa forma, a matéria encontra-se inserida nas competências legislativas conferidas as municípios.

V. Ainda, a proposição versa sobre a organização e funcionamento da administração e dos serviços públicos locais, tornando legítima a iniciativa do Executivo, nos termos do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal.

VI. Sob o ponto de vista material, o projeto equipara-se aos dispositivos que

garantem o livre exercício das atividades econômicas, artigo 1º, IV e artigo 170, IV e parágrafo único da Constituição Federal.

VII. Dessa forma, estando correta a apresentação da propositura para regulamentar a matéria e presentes todos os requisitos de constitucionalidade e de interesse público. Assim como, feitas as adequações solicitadas entende-se pela viabilidade do Projeto.

ENCAMINHAMENTO DO PARECER:

VIII. Está Relatoria, considerando a argumentação apresentada neste voto, encaminha sua conclusão favorável à tramitação do projeto de lei nº 030/2016, de autoria do Poder Executivo.

IX. Assim, os vereadores da Comissão de Justiça e Redação, Presidente: Leomar José Renz, Vice: Alceu Paulo Muller, Membro: Leila Cristina Pilger Hermes, examinando o projeto de Lei nº 030/2016 opinam pelo parecer favorável nos termos do Relator.

É o voto!

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 2016.

Relator designado: _____

Membros: _____ _____

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer: 032/2016 **Autor:** Poder Executivo

Matéria: PLE 030/2016 **Conclusão:** Favorável.

Relator: Ver. Elissandro Moacir Bonfanti

Data: 28 de novembro de 2016

Ementa: Estabelece Normas para licenciamento de feiras Itinerantes no Município de Tiradentes do Sul.

RELATÓRIO:

I. O projeto de lei nº 030/2016, de autoria do Poder Executivo, foi analisado pela Comissão de Constituição e Justiça que, pelo parecer nº032/2016, concluiu ser favorável à tramitação da matéria, considerando que a mesma atende aos preceitos constitucionais de competência e de conteúdo.

II. Ao tratar das obrigações a serem atendidas pelo poder público municipal, o projeto de lei gera despesas ao erário, razão pela qual é colocado à apreciação desta Comissão, para exame da sua compatibilidade.

VOTO DO RELATOR:

III. Portanto, confirma-se que o projeto de lei atende o que dispõe na Constituição Federal e na lei municipal e esta Comissão ratifica o já exposto pela Comissão de Constituição e Justiça.

ENCAMINHAMENTO DO PARECER:

IV. Na condição de Relator, nesta Comissão, considerando os estudos realizados nas áreas orçamentária e financeira, encaminho meu voto favoravelmente à tramitação do projeto de lei nº 030/2016, de autoria do poder Executivo.

V. Assim, os vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, Presidente: Elissandro Moacir Bonfanti, Vice: Marisa Ines Neumann, Membro: Alceu Diel, examinando o projeto de Lei nº 030/2016 opinam pelo parecer favorável nos termos do Relator.

É o voto!

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 2016.

Relator designado: _____

Membros: _____ _____